



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 48.993.720/0001-21.

Assunto: Impugnação Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação interposta pela empresa GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 48.993.720/0001-21, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem como objeto Registro de Preço para futura aquisição de gêneros alimentícios, material/produtos limpeza, higiene, descartáveis, panificados.

I) DA ADMISSIBILIDADE:

No item 19.1 do Edital em tela, prevê a possibilidade de protocolização de impugnação de impugnação de edital no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data para recebimento das propostas.

Protocolizada no dia 11/06/2024, portando imtempéstiva.

Todavia, prezando pelos princípios norteadores da licitação, iremos analisar o mérito.

II) DOS PONTOS IMPUGNADOS

Alega a empresa impugnante:



Boa tarde,

Gostaria de solicitar impugnação ao edital supracitado, embora haja intempestividade, cremos que será o mais vantajoso para a administração, uma vez que os vícios descritivos do termo de referência podem causar maiores prejuízos.

Salientamos a necessidade de um descritivo completo com dimensão/volume ou demais especificações dos itens, para que haja uma cotação fidedigna com a necessidade de aquisição desta casa, além da necessidade de readequação de alguns valores, pois os do termo de referência não estão atualizados, tornando muitos itens inexequíveis, de forma que os itens podem fracassar, gerando atraso no fornecimento ou mesmo a compra de itens que não atendem a necessidade.

Sendo assim, contamos com vossa compreensão e aguardamos confirmação acerca do adiamento do certame.

Disponibilizamos- nos a auxiliar vos a uma nova cotação no intuito de ter preços mais condizentes com o mercado atual, não fracassando alguns itens devido a valores inexequíveis.

III) DA ANALISE

Os procedimentos licitatórios deverão ser regidos pelos princípios administrativos que orientam todas as etapas da licitação, vejamos o Art. 5º da lei 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



Em razão do princípio da isonomia que deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Levando em consideração ainda o princípio da competitividade cujo objetivo é garantir que as melhores condições sejam apresentadas para a Administração Pública.

Desta forma, a competitividade deve buscar estimular a participação de um número significativo de empresas interessadas, garantindo preços justos e condições favoráveis para o órgão público contratante.

Após o edital de licitação ser impugnado com alegações de falhas na descrição dos itens dispostos no termo de referência e ainda dos valores utilizados não estarem em conformidade com os preços praticados no mercado.

Com o intuito de ampliar a competitividade do presente certame licitatório e em cumprimento do princípio da legalidade, é dever da administração revisar os itens da presente licitação, para que não se frustrasse o caráter competitivo da presente licitação.

IV) DECISÃO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Página 4 de 4

Diante da impugnação ao Edital feito a esta Comissão Permanente de Licitações, pela empresa GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 48.993.720/0001-21, em decorrência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, entendemos pela PROCEDENCIA da impugnação interposta, e decidimos realizar a suspensão do presente pregão para análise dos descritivos dos itens bem como dos valores estimados.

Publique-se no placar e no site da Câmara Municipal.

Inhumas, 12 de junho de 2024.

CAROLINE CAMPELO DE MIRANDA
PREGOEIRA